



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 014/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº. 08.065.700/0001-76, Inscrição Municipal nº 3.530.807-9, situada na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista, CEP: 01.325-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **SR. PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 24.104.895-3, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.185.528-05, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 017/2022, Processo Administrativo nº 006.0404.2022.0044067-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de livros jurídicos das diversas áreas do direito, e de livros técnicos extrajurídicos de áreas interdisciplinares**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica. **[AQUISIÇÕES]**

- §1º** A entrega se dará:
() conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.
- §2º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

() **Aquisição** com fornecimento () único () Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Desconto percentual ofertado	Valor estimado para contratação em 12 (doze) meses R\$
1	76.10.06.00000199-6	ACERVO de livros jurídicos nacionais das diversas áreas do direito para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado.	22%	R\$40.000,00
LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO AMPLA				
2	76.10.06.00000371-9	ACERVO de livros não jurídicos de áreas interdisciplinares para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado.	22%	R\$ 10.000,00
Valor global anual estimado total				R\$ 50.000,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 122	Programa 315	P/A/OE 1260
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 449052	Destinação do recurso 154/354	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- b) Fornecer livros novos e de última edição publicada, constantes dos catálogos das respectivas editoras, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da expressa requisição, desde que não estejam com edição esgotada.
- c) Comunicar formalmente o Contratante, quando verificar condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- d) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento
- e) Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante.
- f) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial (Nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras, em caso de lançamentos que ainda não constarem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, nas dependências do Contratante
- h) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- i) Substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o Contratante.
- j) Enviar ao Contratante, quando o livro encontrar-se esgotado no mercado livreiro, carta da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando tal situação.
- k) Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.
- l) Comunicar ao Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar o(s) exemplar(es) em outra praça, no caso de esgotamento na editora de quaisquer exemplares constantes de uma ordem de fornecimento.
- m) Substituir, sem custos adicionais, exemplares eventualmente recusados pelo Contratante.
- n) A Contratada não poderá, em hipótese nenhuma, proceder a entrega de produtos sem prévia solicitação da unidade administrativa responsável.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- o) O prazo de entrega dos livros será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento pelo Contratante.
- p) O licitante vencedor deverá fornecer livros novos e de última edição publicada, constantes dos catálogos das respectivas editoras.
- q) A solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser encaminhada com antecedência máxima de 05 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- r) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- s) O prazo de substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pelo Contratante.
- t) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento do bem.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. Encaminhar ao Contratado a relação de livros, solicitando a respectiva listagem de preços unitários;
- V. Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas e catálogos da editora, a fim de aferir a adoção do percentual de desconto ofertado pela Contratada;
- VI. Supervisionar o material e devolver o que estiver fora da especificação, solicitando sua substituição.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
 - I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO-CEA**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato o servidora **Renata Fabiana Santos Silva**, matrícula: 6408578-7.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato o servidora: **Agnubia Pereira de Oliveira Souza** matrícula: 06536103-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de Janeiro de 2023.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.02.10 19:20:20
-03'00'



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS
LTDA

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

Testemunha

Luana Oliveira da Silva
Coordenador IV
Cad. 92034259



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS DAS DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO E DE LIVROS TÉCNICOS EXTRAJURÍDICOS DE ÁREAS INTERDISCIPLINARES, COMO SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA, GESTÃO, EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, ECONOMIA, ETC., CUJA RELAÇÃO SERÁ OPORTUNAMENTE INDICADA PELO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Cronograma/Prazo
1	76.10.06.00000199-6	ACERVO, de livros jurídicos nacionais das diversas áreas do direito para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado.	O prazo de entrega dos livros será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Cronograma/Prazo
1	76.10.06.00000371-9	ACERVO, de livros não jurídicos de áreas interdisciplinares para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado.	O prazo de entrega dos livros será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

2.1 Local de entrega: A entrega dos livros será na 3ª Avenida, nº 370, Prédio Sede da PGE – CAB. CEP: 41.745/005. Salvador/Bahia.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 O prazo de entrega dos livros será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de fornecimento pelo Contratante;

3.3.2 O licitante vencedor deverá fornecer livros novos e de última edição publicada, constantes dos catálogos das respectivas editoras;

3.3.3 A solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser encaminhada com antecedência máxima de 05 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada;

3.3.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

3.4 Disposições adicionais:

3.4.1 O prazo de substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pelo Contratante.

3.4.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento do bem.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Renata Fabiana Santos Silva

Lotação: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



SEÇÃO IV
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	17/22

DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO	22 %
DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO POR EXTENSO:	Vinte e dois por cento
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO AMPLA						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Valor estimado para contratação em 12 (doze) meses R\$	DEGRAU	Desconto Ofertado %	Valor com desconto %
1	76.10.06.00000199-6	ACERVO, de livros jurídicos nacionais das diversas áreas do direito para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado.	R\$ 40.000,00	1%	22	R\$ 31.200,00
LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO AMPLA						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Valor estimado para contratação em 12 (doze) meses R\$	DEGRAU	Desconto Ofertado %	Valor com desconto %
2	76.10.06.00000371-9	ACERVO, de livros não jurídicos de áreas interdisciplinares para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado.	R\$ 10.000,00	1%	22	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.000,00			R\$ 39.000,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Descrição da empresa:

Razão Social: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS

CNPJ: 08.065.700/0001-76

Endereço: Rua Conselheiro Ramalho, nº 713 – Bela Vista Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 01325-001

Telefone: (11) 3101-6701

E-mail: licitacao@exitolivros.com.br

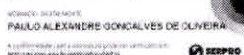
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira

CPF: 154.185.528-05 Carteira de identidade: 24.104.895-3

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: Sócio/Diretor

Conta Corrente:99842-3 Agência: 0251 Banco: Itaú-341

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.



Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira

RG: 24.104.895-3

CPF: 154.185.528-05

Cargo: Sócio Diretor ou Representante

08.065.700/0001-76

ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO
DE LIVROS LTDA

Rua Cons. Ramalho, 713

Bela Vista - CEP 01325-001

SÃO PAULO - SP



CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DE TERMO ADITIVO n.º 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SAEB n.º 011/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º CMG/006/2023 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** COMERCIAL DE ALIMENTOS BANAMIN, CNPJ n.º. 07.157.261/0001-69 - **OBJETO:** Acréscimo 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) sobre o valor global do contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.013,84 (cinco mil treze reais e oitenta e quatro centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Fonte: 15000100000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 16/02/2023 a 22/02/2023 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI n.º 006.0404.2022.0044067-11
Contrato n.º PGE 014/2023 - Pregão Eletrônico 017/2022
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ÉXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**
Objeto: Aquisição de livros jurídicos das diversas áreas do direito, e de livros técnicos extrajurídicos de áreas interdisciplinares, no valor global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 449052, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (10/02/2023). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Aquisição com fornecimento - Parcelado.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Gestor: Renata Fabiana Santos Silva
Fiscais: Agnubia Pereira de Oliveira Souza

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO CONTRATO N.º 005/2023.

PROCESSO SEI N.º: 049.4638.2022.0081658-91; Dispensa de Licitação n.º 04/2023; - **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; **Locador:** JUCIVALDO BARBOSA DE JESUS; **Objeto:** locação de imóvel destinado ao funcionamento da 2ª RETRAN no município de Candeias/BA; **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses a contar da entrega das chaves do imóvel; **Valor:** mensal R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) representando um valor global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); **Ordenador da Despesa:** Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.315.2932.9900; Natureza da despesa: 3.3.90.36.000; Destinação de Recurso: 1.752.0.213.000000.00.00.00- **Assinatura:** 13/02/2023 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA

Resumo do Contrato n.º 001/2021

Processo: SEI n.º 101.2412.2023.0000025-90 **CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. **CONTRATADA:** LA VIEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, CNPJ n.º15.503.924/0001-88, **OBJETO:** Aditivo ao contrato 001/2021 por 12 (doze) meses, com início em 08/02/2023 e término em 08/02/2024.; **ASSINATURA:** 08/01/2023.; valor global de R\$18.720,00. **RESPONSÁVEIS:** Rômulo de Souza Cravo Diretor Presidente - Polyana Mitidiero Silva Gabas Diretora de Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00009/2023	DERNIVAL FERREIRA DE SOUZA	PREGÃO ELETRÔNICO	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, automotor, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	R\$ 33.249,99
-------------------	----------------------------	-------------------	---	---------------

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DA APOSTILA N.º 001/2023.

PROCESSO N.º 028.2211.2023.0000279-68.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o inciso I do art. 135 da Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, **RESOLVE:** expedir a presente apostila, referente aos Contratos, firmados por esta Secretaria, abaixo relacionados, com o objetivo de designar os Servidores: Sr. Jaime Salgado de Oliveira Neto - Matrícula N.º 92079678, como Gestor e a Sra. Patrícia Pereira Souza - Matrícula N.º 92073056, como Fiscal, que irão acompanhar os objetos dos mesmos conforme a seguir:

Contratada	N.º do Contrato
Imprensa Nacional.	006/2017
Kayros Tecnologia, Contabilidade, Auditoria, Eventos e Cursos Ltda.	015/2022

Gabinete do Secretário, em 13 de fevereiro de 2023.

André Pinho Joazeiro

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

APOSTILA N.º 001 / 2023.

PROCESSO N.º 028.2208.2022.0003212-07

O Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. em 22 de julho de 2022, e considerando o disposto no § 8º, art. 143, da Lei n.º. 9.433/05, resolve expedir a presente Apostila para reajustar o valor do Contrato n.º. 001/2020, celebrado com a Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia, qualificada como Organização Social, tendo como objeto a Gestão do Serviço de Promoção da Interação e Compartilhamento de Conhecimento entre os Agentes de CT&I, no âmbito do Parque Tecnológico da Bahia, no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimo por cento), referente ao período de novembro de 2021 a novembro de 2022, em decorrência da variação do INPC no respectivo período, o que corresponde ao acréscimo de **R\$ 276.217,76** (duzentos e setenta e seis mil duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), alterando o valor do Contrato de R\$ 4.440.800,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), para **R\$ 4.717.017,76** (quatro milhões setecentos e dezessete mil, dezessete reais e setenta e seis centavos).

André Pinho Joazeiro

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB / TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EDITAL 003/2020 - PRÊMIO DAS ARTES JORGE PORTUGAL


Processo n.º 054.4559.2022.0002068-48; Partes: FUNCEB e a Sra. MARIA ELIENE CARDOSO DE OLIVEIRA; Objeto: Rescisão unilateral do Termo de Premiação do projeto intitulado "Revitalização da Sociedade Filarmônica 23 de Abril", firmado em 18/01/2021; nos termos dos artigos 166, 167, III e 168, I e 185, todos da Lei estadual n.º 9.433/05.

EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas no
Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br



EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL



EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br